

PLANO DE AÇÃO 2021 PARA O RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM ADEQUAÇÃO DOS CALENDÁRIOS.

O Plano de Ação 2021 da Secretaria Municipal de Educação do Município de Toropi é um planejamento do ano letivo 2021 para a Rede Municipal de Ensino do município de Toropi, com o intuito de garantir o direito à educação com qualidade, à proteção a vida e a saúde de estudante, professores e funcionários.

Para a elaboração do referido Plano de ação foram consideradas as seguintes orientações:

- a) o disposto na Lei n.º 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a qual determina para a educação básica a carga horária mínima anual de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar (art. 24), a menos que a lei descrita seja indeferida por regulamentações necessárias para o período;
- b) que o calendário escolar necessita estar adequado às necessidades e atividades locais e regionais;
- c) que a elaboração do calendário é uma ação sob responsabilidade da SMEC;
- d) os demais dispositivos legais, normativos e administrativos vigentes;
- e) as condições de saúde da comunidade escolar influenciadas por fatores como pandemias e demais fatores observados pela segurança sanitária;
- f) fatores climáticos e ações da natureza que atinjam a comunidade escolar e seus próximos;

Considerando também a resolução nº 2, do CNE (Conselho Nacional de Educação) de 10 de dezembro de 2020 que trata:

Do Retorno às Atividades Presenciais

Art. 9º A volta às aulas presenciais deve ser gradual, por grupos de estudantes, etapas ou níveis educacionais, em conformidade com protocolos produzidos pelas autoridades sanitárias locais, pelos sistemas de ensino, secretarias de educação e instituições escolares, com participação das comunidades escolares, considerando as características de cada unidade educacional, observando regras de gestão, de higiene e de distanciamento físico de estudantes, de funcionários e profissionais da educação, com escalonamento de horários de entrada e saída para evitar aglomerações, e outras medidas de segurança recomendadas.

§ 1º Tomadas as medidas de segurança determinadas e regulamentadas pelas autoridades locais, os sistemas de ensino, as secretarias de educação e as instituições escolares, conforme as circunstâncias, definem o calendário de retorno gradual para as diferentes etapas da Educação Básica.

§ 2º Devem ser especialmente planejadas as atividades dos professores, presencial e não presencial, em função do retorno parcial escalonado dos estudantes ao ambiente escolar.

Art. 10. As Secretarias Estaduais e Municipais de Educação têm competência e responsabilidade para definir medidas de retorno às aulas, bem como para oferecer atividades não presenciais e/ou de ensino flexível híbrido no retorno gradual às aulas presenciais, respeitando os protocolos sanitários locais, considerando os diferentes impactos e tendências da pandemia.

§ 2º Atividades presenciais devem ser retomadas com o seguimento das medidas de proteção à comunidade escolar, sobretudo aos estudantes, funcionários, professores e demais profissionais da educação, e suas famílias, a partir de uma avaliação dos benefícios e riscos associados a questões sociais e econômicas, considerando critérios sanitários específicos, conforme as peculiaridades locais de cada instituição escolar.

Art. 11. Cabe às secretarias de educação e a todas as instituições escolares:

I - planejar a reorganização dos ambientes de aprendizagem, comportando tecnologias disponíveis para o atendimento do disposto nos currículos;

II - realizar atividades on-line síncronas e assíncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;

III - realizar atividades de avaliação on-line ou por meio de material impresso entregue desde o período de suspensão das aulas; e

IV - utilizar mídias sociais de longo alcance (WhatsApp, Facebook, Instagram etc.) para estimular e orientar os estudos, pesquisas e projetos que podem ser computados no calendário e integrar o replanejamento curricular.

§ 1º As atividades referidas no caput devem, conforme as peculiaridades e exigências locais, garantir e condizer com o calendário escolar dos anos letivos 2020 e 2021 devidamente reorganizado, por conta da afetação pelo estado de calamidade pública, obedecendo os princípios dispostos no art. 206 da Constituição Federal.

§ 2º O disposto neste artigo deve, notadamente, assegurar a igualdade de condições para o acesso e a permanência escolar, contando com a participação das comunidades escolares para sua definição.

Do Planejamento Escolar

Art. 5º A normatização da reorganização do calendário escolar do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública de todos os níveis, etapas e modalidades de educação e ensino, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB, especialmente em seus arts. 22 a 28, 31, 34, 36, 36-D e 39, é de competência de cada sistema de ensino.

Art. 6º O cumprimento da carga horária mínima prevista pode ser por meio de uma ou mais das seguintes alternativas:

I - reposição da carga horária de modo presencial ao final do período de emergência;

II - cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais, realizadas enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares, coordenado com o calendário escolar de aulas presenciais; e

III - cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação), realizadas de modo concomitante com o período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades.

§ 1º A reposição de carga horária pode estender-se para o ano civil seguinte de modo presencial ou não presencial, mediante programação de atividades escolares no contra turno ou em datas programadas no calendário original como dias não letivos, ou, ainda, nos termos do art. 4º desta Resolução.

§ 2º Devem ser especialmente planejadas as atividades dos professores, presencial e não presencial, em função do retorno parcial escalonado dos estudantes ao ambiente escolar.

Art. 10. As Secretarias Estaduais e Municipais de Educação têm competência e responsabilidade para definir medidas de retorno às aulas, bem como para oferecer atividades não presenciais e/ou de ensino flexível híbrido no retorno gradual às aulas presenciais, respeitando os protocolos sanitários locais, considerando os diferentes impactos e tendências da pandemia.

§ 2º Atividades presenciais devem ser retomadas com o seguimento das medidas de proteção à comunidade escolar, sobretudo aos estudantes, funcionários, professores e demais profissionais da educação, e suas famílias, a partir de uma avaliação dos benefícios e riscos associados a questões sociais e econômicas, considerando critérios sanitários específicos, conforme as peculiaridades locais de cada instituição escolar.

Art. 11. Cabe às secretarias de educação e a todas as instituições escolares:

I - planejar a reorganização dos ambientes de aprendizagem, comportando tecnologias disponíveis para o atendimento do disposto nos currículos;

II - realizar atividades on-line síncronas e assíncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;

III - realizar atividades de avaliação on-line ou por meio de material impresso entregue desde o período de suspensão das aulas; e

IV - utilizar mídias sociais de longo alcance (WhatsApp, Facebook, Instagram etc.) para estimular e orientar os estudos, pesquisas e projetos que podem ser computados no calendário e integrar o replanejamento curricular.

§ 1º As atividades referidas no caput devem, conforme as peculiaridades e exigências locais, garantir e condizer com o calendário escolar dos anos letivos 2020 e 2021 devidamente reorganizado, por conta da afetação pelo estado de calamidade pública, obedecendo os princípios dispostos no art. 206 da Constituição Federal.

§ 2º O disposto neste artigo deve, notadamente, assegurar a igualdade de condições para o acesso e a permanência escolar, contando com a participação das comunidades escolares para sua definição.

§ 3º Cabe às instituições e redes escolares públicas, privadas, comunitárias e confessionais promover, no âmbito de sua atuação, estruturas suficientes para efetivar as garantias e exigências estabelecidas no caput deste artigo.

Art. 12. Os sistemas de ensino devem criar protocolos pedagógicos, quando possível, em conformidade com decisões tomadas por comitês estaduais articulados com seus respectivos municípios e por comitês promovidos por comissões escolares municipais, objetivando o retorno gradual em respeito a regras sanitárias de prevenção.

§ 1º Os sistemas de ensino, as secretarias de educação e as instituições escolares devem planejar o retorno a atividades presenciais, segundo número limitado de alunos em cada sala de aula, conforme protocolos locais e condições de funcionamento efetivo de cada unidade escolar, garantida a reorganização dos horários e dias de atendimento aos estudantes e às famílias.

§ 2º Cabe aos pais ou responsáveis legais, em comum acordo com a escola e com as regras estabelecidas pelos sistemas de ensino, a opção pela permanência do estudante em atividade não presencial, mediante compromisso das famílias ou responsáveis pelo cumprimento das atividades e avaliações previstas no replanejamento curricular.

Art. 13. No retorno às atividades presenciais, os sistemas de ensino, as secretarias de educação e as instituições escolares devem assegurar, em conformidade com as necessidades específicas, o acolhimento aos estudantes e a preparação sócio emocional de todos os professores, demais profissionais da educação e funcionários, que podem enfrentar situações excepcionais na atenção aos estudantes e respectivas famílias.

§ 1º No processo de retorno gradual às atividades presenciais, as instituições escolares devem realizar o acolhimento e a reintegração social dos professores, estudantes e suas famílias, e manter um amplo programa para formação continuada dos professores, visando a prepará-los para este trabalho de integração.

O Município de Toropi atende três escolas, totalizando 201 alunos, desde a Educação Infantil ao quinto ano do Ensino Fundamental, assim distribuídos:

*Uma escola de Educação Infantil, que irá atender a faixa etária de seis (6) meses a três(3) anos e onze (11) meses, com o total de 16 alunos matriculados.

*Duas escolas que atendem a Educação Infantil na faixa etária de quatro e cinco anos de idade e alunos do Ensino Fundamental do primeiro ao quinto ano, totalizando 185 alunos matriculados, sendo 134 em uma das escolas e 51 na outra escola, ambas na zona rural.

De acordo com as orientações do parecer 004/2020 do Conselho Estadual de Educação, as Secretarias Municipais de Educação devem elaborar calendários letivos que contemplem as seguintes possibilidades: Modelo de atendimento para o educando de forma presencial, híbrido ou remoto, atendendo as recomendações do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e Promotoria de Justiça Regional da Educação de Santa Maria.

Analisando a situação atual da rede municipal de ensino do município de Toropi, cabe ressaltar que no contexto que estamos vivenciando para o enfrentamento da pandemia, buscamos cumprir as normas da OMS (Organização Mundial da Saúde), orientação estadual que trata sobre o distanciamento controlado, a partir de protocolos específicos e o retorno presencial gradual com o modelo de Ensino Híbrido.

Sendo assim, no ano de 2021 as escolas da rede municipal de Toropi, irão adequar-se a seguinte proposta para a efetivação do calendário de 2021.

O ano letivo 2021 terá início no dia 22 de fevereiro de forma remota até o dia 19 de março, tendo em vista as escolas adaptarem os espaços físicos conforme os protocolos de saúde e, no decorrer irá ocorrer reuniões com os pais para que os mesmos possam decidir se o filho retornará para a escola no retorno gradual escalonado presencial e remoto (modelo Híbrido), a partir do dia 22 de março de 2021, inicialmente pelos anos iniciais do Ensino Fundamental, sendo a Educação Infantil a última a retornar presencialmente, também no modelo híbrido. Salientando que o aluno que não frequentar presencialmente, receberá as atividades remotas.

Considerando que a distribuição das turmas de acordo com os espaços, cada escola irá adequar a organização das turmas.

Modelo Híbrido: O calendário híbrido seguirá no seguinte no formato:

-Para a redução do fluxo de pessoas no espaço escolar, cada escola deverá determinar as turmas, conforme o número de matriculados que serão divididas em grupos. Um grupo permanecerá em atividades presenciais de 3 horas/aulas, e uma hora diária remota.

- Outro grupo manter-se-á em atividades pedagógicas domiciliares, realizando a alternância dos grupos entre as semanas, bem como a complementação de uma hora diária, pois o dia letivo terá 3 horas presenciais, tendo em vista o atendimento dos protocolos exigidos na Prevenção da Covid19 (desinfecção das salas), conforme orientação do COE Local. Desta forma cumprimos as determinações legais previstas para dias letivos e carga horária letiva. Atendendo as normas da BNCC (Base Nacional Comum Curricular /RCG (Referencial Curricular Gaúcho) e DOM (Documento Orientador do Município), buscando priorizar sempre a aprendizagem dos alunos.

- Em um dia da semana (segunda-feira em uma escola e sexta-feira em outra) será realizada a desinfecção geral da escola, sendo que neste dia os alunos irão receber atividades de forma remota.

-Os sábados letivos previstos serão remotos, ressaltando que o professor proporcione atividades que retomem os conteúdos propostos na semana.

No caso de suspensão das atividades presenciais no modelo híbrido, será adaptado o modelo remoto:

Modelo de Ensino Remoto: Nesta possibilidade, os alunos serão mantidos em atividades pedagógicas domiciliares que serão planejadas e enviadas aos mesmos em suas residências, de modo periódico, em material impresso, disponibilizando suporte de auxílio, via mídias sociais. Para aqueles que não dispõe destes recursos viabilizaremos encontros agendados previamente, no qual o professor(a) de modo individual prestará auxílio e esclarecimento de dúvidas. Cumprindo-se as determinações no que diz respeito aos dias letivos e carga horária obrigatória. Atendendo as normas da BNCC (Base Nacional Comum Curricular /RCG (Referencial Curricular Gaúcho) e DOM (Documento Orientador do Município), buscando priorizar sempre a aprendizagem dos alunos.

No caso do retorno presencial o calendário será desenvolvido da seguinte maneira:

Modelo Presencial: Caso no decorrer do ano letivo houver o retorno efetivo presencial o atendimento aos alunos acontecerá para todas as turmas, conforme a demanda e organização de cada escola, atendendo as normas da BNCC (Base Nacional Comum Curricular/RCG (Referencial Curricular Gaúcho) e DOM (Documento Orientador do Município).

O ano letivo será dividido em três trimestres:

- 1º Trimestre: 22/02 a 21/05- 68 dias letivos.

- 2º Trimestre: 22/05 a 31/08- 64 dias letivos.

- 3º Trimestre: 01/09 a 07/12 - 68 dias letivos .

Contribuíram nas sugestões do Plano de Ação, além da Secretaria Municipal de Educação do município, o CME (Conselho Municipal de Educação), Assistência Social, Assessora jurídica e equipe diretiva das escolas. O referido Plano de Ação será apresentado aos pais ou responsáveis legais pelos alunos, os quais poderão optar se o aluno retorna ou não presencialmente, no modelo de ensino híbrido, garantindo aos educandos que não retornarem nos dias presenciais previstos, aulas remotas com atividades impressas entregues nas suas residências, mantendo sempre o vínculo da escola com a família e principalmente com o aluno.

Na Escola Municipal Toropi o retorno presencial previsto ocorrerá da seguinte maneira:

No semana do dia 22 a 26 de março os alunos dos quintos anos retornam com 50% cada turma, tendo em vista o distanciamento social nas salas de aula, na semana subsequente alterna o restante da turma, salientando que o grupo que não estiver na escola irá receber as atividades remotas.

Após a adaptação do quinto a esse novo modelo, pelo período previsto, retornaremos com as turmas dos quartos anos e terceiro ano, concomitante com o quinto ano, pelo período de vinte e um dias.

Após o retorno do terceiro, quarto e quinto anos, serão retomadas também no modelo híbrido as atividades com o segundo e primeiros anos, juntamente com os demais anos, pelo período de quinze dias.

Com a retomada do ensino híbrido com as séries iniciais, será dado o início do trabalho com os grupos da educação Infantil de idade de 4 e 5 anos a partir do dia 03 de maio.

Na Escola Carlos Pulgati será adequada a mesma organização prevista para a Escola Municipal de Toropi, dependendo o número de alunos que irão frequentar presencialmente as datas poderão ser antecipadas, visto que possuiu um número menor de alunos. Atentando sempre para as normas e legislação sobre o distanciamento controlado, respeitando as normas de prevenção do Corona vírus.

Na (EMEI) Escola de Educação Infantil :

Os professores irão elaborar um Planejamento que atendam os Objetivos de Aprendizagem e Desenvolvimento propostos, através deste, priorizar a vivência de experiências pelas crianças, com a mediação da família com o acompanhamento direto do professor nos momentos presenciais e remoto (grupos de Whatsapp, vídeos...), realizando atividades interacionais e lúdicas, fortalecendo sempre o vínculo sócio afetivo, e retorno gradual será de acordo com a organização das turmas, prevista para dia 3 de maio.

A Educação Especial (AEE) elaborará Plano de Trabalho que atenda as especificidades de cada aluno em Atendimento Educacional Especializado através de atividades interacionais e lúdicas (jogos, brinquedos, materiais concretos etc.) para que no retorno das aulas seja trabalhado com os alunos.

Para os alunos do primeiro ao quinto ano as orientações serão:

- Cada professor irá planejar atividades para a turma em que atua, levando em consideração os fatores qualitativos sobre os quantitativos, sendo estas atividades presenciais, retomando os conteúdos do ano anterior bem como mediando os conteúdos do ano que a criança está inserida, as atividades remotas deverão ser simples e efetivas que ajudem pais e alunos a engajarem-se nesta construção diferenciada de ensino-aprendizagem no modelo híbrido e na semana presencial deverão ser retomadas pelo professor.

. As atividades nesta modalidade poderão ser acompanhadas por um material de apoio, contando que esteja disponível na escola e pré-selecionado e organizado pelo professor (livros didáticos, livros literários, jogos, alfabetos, revistas para recortes/pesquisa, dicionários, etc) de acordo com as normas vigentes para limpeza e desinfecção.

- Cada professor deverá realizar seu Planejamento em caderno específico (Diário de Planejamento), anexando também as atividades impressas que serão enviadas aos alunos.

Contribuíram nas sugestões para a elaboração do Plano de Ação (sugestões registradas em ata específica), além da equipe da Secretaria Municipal de Educação do município, o CME (Conselho Municipal de Educação), Assistência Social, Assessora jurídica e equipe diretiva das escolas. O referido Plano de Ação será apresentado aos pais ou responsáveis legais pelos alunos, os quais poderão optar se o aluno retorna ou não presencialmente, no modelo de ensino híbrido, garantindo aos educandos que não retornarem nos dias presenciais previstos, aulas remotas com atividades impressas entregues nas suas residências, mantendo sempre o vínculo da escola com a família e principalmente com o aluno.

Reforçamos que o referido Plano de ação não foi apresentado ao COE-Local, podendo sofrer alterações quais serão especificadas em anexos no decorrer do ano letivo. Outrossim assim que for aprovado será informado à Promotoria Regional de Educação.

Toropi, 12 de fevereiro de 2021

SMEC - CALENDÁRIO ESCOLAR -2021 - HÍBRIDO-TOROPI- ANEXO I

JANEIRO

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24/31	25	26	27	28	29	30

FEVEREIRO

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28						

MARÇO

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

ABRIL

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

MAIO

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23/30	24/31	25	26	27	28	29

JUNHO

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

JULHO

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

AGOSTO

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

SETEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

OUTUBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24/31	25	26	27	28	29	30

NOVEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

DEZEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

Dias Letivos

-  Início do ano letivo
-  Estudos Adicionais
-  Feriados/Feriadão
-  Recesso Escolar
- 

1º Trimestre: 22/02 a 21/05- 68 dias letivos

2º Trimestre: 22/05 a 31/08- 64 dias letivos

3º Trimestre: 01/09 a 07/12 – 68 dias letivos

Fevereiro: 5

Março: 24

Abril: 22

Mai: 23

Junho: 22

Julho: 12

Agosto: 24

Setembro: 21

Outubro: 20

Novembro: 22

Dezembro: 05

Total de dias letivos:

200

JORNADA PEDAGÓGICA 20 HORAS

23/02 A 25/03 ONLINE

08/12 a 10/12 OPORTUNIDADE DE ESTUDOS ADICIONAIS

13 a 15 ENTREGA DO MATERIAL PARA A DIREÇÃO DA ESCOLA

Anexo do II Plano de ação 2021

O Referido anexo do Plano de ação contém as alterações referente ao retorno presencial gradual e escalonado, no modelo híbrido, bem como as etapas das atividades que serão somente de forma remota

O plano de ação 2021 sofreu alterações devido a situação do agravo da pandemia da Covid19 em todo o estado do RS, a suspensão do sistema de cogestão com o enfrentamento da Pandemia Covid 19.

O retorno presencial gradual escalonado, no modelo híbrido está previsto para 19/04/2021 podendo sofrer alterações.

Na Escola Municipal Toropi o retorno presencial gradual e escalonada está previsto para:

19/04/2021-

Manhã - Alunos dos quintos anos.

Tarde - alunos do segundo ano

10/05/2021

Manhã- alunos do terceiro ano e quarto ano.

Tarde-alunos do primeiro ano.

07/06/2021

Tarde - alunos do Pré A e Pré B

TOROPI

TURNO	19/04/21	10/05/21	07/06/21
MANHÃ	5º	3º, 4º	-
TARDE	2º	1º	PRÉ A, PRÉ B

Na Escola Carlos Pulgati

19/04/2021

Manhã- alunos do quarto e quinto ano.

10/05/2021

Manhã -alunos do primeiro, segundo e terceiro ano.

07/06/2021

Manhã - Alunos do Pré A e Pré B

TURNO	19/04/21	10/05/21	07/06/21
MANHÃ	5º E 4º	1º, 2º E 3º	PRÉ A E PRÉ B

Na (EMEI) Escola de Educação Infantil :

07/06/2021

Alunos do maternal.

ENTREGA DAS ATIVIDADES PROGRAMADAS NÃO PRESENCIAIS

I ETAPA - PERÍODO DE 22/02 A 10/03

II ETAPA- PERÍODO DE 11/03 A 31/03

III ETAPA PERÍODO DE 01/04 A 17/04

Caso persistir o agravo da Pandemia as atividades continuarão remotas, e novas datas serão divulgadas posteriormente.